



Políticas culturais em tempos de pandemia: da Lei Aldir Blanc à Lei Paulo Gustavo e suas aplicações no estado e município de São Paulo

*Cultural policies in pandemic times: from Lei
Aldir Blanc to Lei Paulo Gustavo and its
applications in São Paulo*

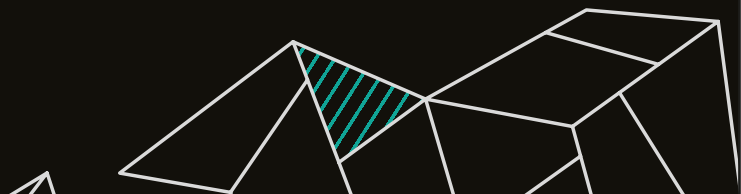
*Políticas culturales en tiempos de pandemia:
de la Ley Aldir Blanc a la Ley Paulo Gustavo y
sus aplicaciones en São Paulo*

José Renato Fonseca de Almeida¹

José Renato Fonseca de Almeida

Mestre em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Artista-produtor e fundador da Cais Produção Cultural. Integrante do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo para elaboração e implementação dos projetos ligados à Lei Aldir Blanc e de diversos movimentos sociais de arte e cultura da cidade e estado de São Paulo.

¹ Agradecimentos à amiga Regina Faria pela cuidadosa revisão.



Resumo

Este artigo se debruça sobre a construção das leis emergenciais para a cultura, durante a pandemia de covid-19, em especial a Lei Aldir Blanc 1, buscando mostrar como, em tempos de guerra, exceção e pandemia, o que temos é a emergência. Trataremos com mais detalhes das experiências vivenciadas no estado e município de São Paulo, onde o autor participou da comissão municipal de elaboração dos projetos a serem implementados, fazendo apontamentos da Lei Aldir Blanc 2 e da Lei Paulo Gustavo, que, no momento de elaboração deste artigo, ainda se encontram no momento de análise e derrubada do veto presidencial para poderem ser implantadas.

Palavras-chave: Política cultural, Pandemia, Lei Emergencial, Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo.

Abstract

This article investigates the emergency laws for culture issued during the COVID-19 pandemic, especially Lei Aldir Blanc 1, showing how in times of war, exception and pandemic, what remains is emergency. It details the experiences lived by the author on the municipal commission for elaborating projects to be implemented in São Paulo, remarking on Lei Aldir Blanc 2 and Lei Paulo Gustavo, which at the time of writing are still pending analysis and overthrow of the presidential veto to be implemented.

Keywords: Cultural Policy, Pandemic, Emergency Law, Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo.

Resumen

Este artículo se centra en la elaboración de leyes de emergencia para la cultura durante la pandemia del Covid-19, en especial la Ley Aldir Blanc I, buscando mostrar cómo en tiempos de guerra, excepción y pandemia lo que tenemos es la emergencia. Abordaremos con más detalle las experiencias en São Paulo, donde el autor participó de la comisión municipal para la elaboración de los proyectos a implementar, tomando notas sobre la Ley Aldir Blanc II y la Ley Paulo Gustavo, las cuales al momento de la elaboración de este artículo aún se encuentran bajo análisis y el derrocamiento del veto presidencial para ser implementadas.

Palabras clave: Política cultural, Pandemia, Ley de Emergencia, Ley Aldir Blanc, Ley Paulo Gustavo.

Em tempos de guerra, a única coisa que temos é emergência

Em março de 2020, foi decretada a ocorrência de calamidade pública no Brasil devido à covid-19 (BRASIL, 2020a). Fomos todos ordenados a ficar em casa e parar nossas atividades imediatamente, sem perspectiva de retorno. No campo das Artes, o impacto foi imenso e imediato: espetáculos cancelados, contratos suspensos, shows que não aconteceram e todo o funcionamento da cadeia produtiva da cultura colapsado. Artistas, sejam de palco, de rua ou da cultura popular, produtoras(es), técnicas(os) e todos os que orbitam o entorno, como camareiras, pipoqueiros, bonequeiros, lojas de bairro e autônomos, tiveram a suspensão imediata de seus ganhos e de qualquer possibilidade de sobrevivência financeira, num período que já vinha sendo marcado por inúmeras dificuldades, com as políticas públicas de cultura constantemente atacadas ou desmontadas nos últimos anos.

Passado o primeiro momento, começaram as mobilizações para que o governo desse alguma resposta à necessidade de alguma forma de auxílio e assistência aos trabalhadores, num setor que já é precarizado por natureza. Faz muitas décadas que o setor já vive “por produção”, “a partir daquilo que realiza”, “pela venda que consegue realizar”, “sem garantias trabalhistas ou securitárias”. Todo o processo de *uberização* das formas de trabalho vividas com as tecnologias nas últimas duas décadas já são uma constante no setor cultural há muito mais tempo.

A primeira iniciativa de alguma forma de auxílio ao setor foi feito por parte de Benedita da Silva, deputada federal pelo Partido dos Trabalhadores do Rio de Janeiro (PT-RJ), com o Projeto de Lei (PL) 1075/2020, de março de 2020, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020” (BRASIL, 2020d); partindo da Lei nº 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, 2020c), ou seja, que reconhece vivermos um estado de emergência que, portanto, demanda ações emergenciais.

As primeiras proposições tinham como propostas: a anistia e prorrogação de dívidas; a extensão de prazos para captação de recursos de leis de incentivos, sem necessidade de pedidos de adiamento, nem finalização automática por não captação; e complemento de verba securitária de até um salário-mínimo, sendo as fontes de recursos os valores do Fundo Nacional de Cultura, dos aportes legais das loterias para o setor cultural e outras eventuais fontes de recursos, que vieram a se caracterizar um pouco depois.

Baseando-se em um novo instrumento promulgado pelo governo federal, a Emenda Constitucional nº 106, que passou a vigorar em maio de 2020, nomeada popularmente de “PEC de Guerra” e que “institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia” (BRASIL, 2020b), abriu-se uma oportunidade para ampliar o olhar e a proposta sobre o assunto. Assume-se, do ponto de vista estrutural, que estamos numa situação de excepcionalidade, e situações assim exigem e autorizam medidas extraordinárias, inclusive em termos de regras fiscais e limites de gastos.

A novidade, possibilitada tanto devido aos tempos tecnológicos que vivemos quanto à ampla oferta de mecanismos e produtos para interação nas redes – como salas de reunião, canais de internet e outros – garantiu uma imensa comunicação e construção coletiva dos princípios e desejos de uma lei para a cultura, que abarcasse todos, possibilitasse alguma sobrevivência financeira e estimulasse o setor para uma futura retomada. Foram muitas horas de debates, de escuta, de exposição de demandas, num movimento real de uma lei que, após um primeiro impulso, teve uma construção realmente plural e de baixo para cima. Destacaram-se duas pessoas, que foram fundamentais para tudo que veio a ser a lei. De um lado, a deputada federal Jandira Feghali (PCdoB-RJ) e, de outro, o historiador e militante da cultura Célio Turino. Jandira, realizando uma capacidade de escuta inestimável e infinita, ouvindo a tudo e a todos e ajudando a encontrar consensos; Célio, trazendo conceitos filosóficos e políticos que embasaram os pilares da construção. Juntos, foram responsáveis pela tessitura do projeto².

2 Evidentemente, inúmeras outras pessoas e instituições se destacam neste movimento, sendo aqui praticamente impossível dar os devidos créditos, mas valendo destacar todo o movimento da Escola de Políticas Culturais, da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e do Conecta – Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura.

O projeto de lei foi construído sobre quatro pilares fundamentais, sendo três técnicos e um filosófico. Do ponto de vista técnico, temos os pilares da universalização, desburocratização e descentralização. Do ponto de vista filosófico, o pilar da emergência. São eles:

– **Universalização:** uma lei que abarcasse todas as formas e fazeres culturais, sem priorizar o fazer cênico das artes, trazendo o foco para a cultura em suas diversas matizes e peculiaridades, em todo território nacional.

– **Desburocratização:** criação de processos de repasse de recursos simplificados e com poucas exigências fiscais ou burocráticas, sem perder o rigor com a coisa pública, mas relevando, no momento da pandemia, a eventual inexistência de uma certidão negativa, por exemplo, uma vez que a pessoa pode ter essa dívida exatamente por causa da paralisação forçada de suas atividades.

– **Descentralização:** repasse dos recursos a partir do governo federal, destinando os valores aos estados e municípios, para que estes executassem a política, localmente, por estarem próximos dos territórios e entenderem as demandas específicas de suas localidades.

– **Emergência:** o conceito filosófico, ou poético, da emergência, com seus sentidos complementares. “Emergência” no sentido da necessidade de uma resposta imediata e urgente, de um lado, e no sentido daquilo que “emerge de,” a partir das práticas que viriam a acontecer, de outro.

A partir desses princípios, iniciou-se uma série de encontros, debates e reuniões pelo país inteiro, quase todas pela internet, o que permitiu debater o projeto em seus pormenores, fazendo sugestões, inclusões e apontamentos. Na proposta final, a lei de emergência cultural trouxe três mecanismos de aplicação dos recursos, além da valorização dos cadastros de cultura e regras de financiamento para o setor cultural.

Cadastros de Cultura: além de todo e qualquer cadastro eventualmente já existente, como os da lei de incentivo fiscal, dos pontos de cultura, ou qualquer cadastro municipal ou estadual, caberia aos responsáveis locais, nos estados e municípios, garantir abertura de mecanismos, novos ou já existentes, para que os trabalhadores da cultura pudessem se cadastrar para participar dessa nova lei, garantindo a participação de todos os que assim se entendessem como integrantes do setor.

Inciso I: Valor de auxílio emergencial para pessoas físicas, exatamente com as mesmas características do auxílio oferecido pelo governo federal para a população de baixa renda em geral – estipulado pela Lei nº 13.982, de abril de 2020 –, devendo preencher exatamente os mesmos requisitos, e mais um: o de não estar recebendo aquela verba.

Inciso II: valor de auxílio a espaços e territórios de cultura, sendo o entendimento de espaços culturais algo muito mais amplo que qualquer formato físico, de concreto, cimento ou paredes que o espaço pudesse ter. Na proposição, os territórios simbólicos também seriam plausíveis de concorrer e serem contemplados com uma verba para manutenção mínima de suas despesas durante o período de duração da pandemia, ou seja, uma festividade junina, por exemplo, interrompida pela pandemia poderia ser contemplada com um recurso devido à paralisação de suas atividades.

Inciso III: valor para ser aplicado em editais e chamamentos públicos para novas produções, o que configuraria a saída da pandemia. Esse valor a ser aplicado na produção de novos trabalhos, de qualquer natureza, seria o que o setor teria a entregar para a sociedade no momento de saída da pandemia, revitalizando o setor. Se os dois primeiros incisos tinham uma característica assistencial indispensável à sobrevivência imediata no primeiro momento, este terceiro promoveria a reabertura dos territórios culturais.

Dada a inexistência de um pré-cadastro nacional confiável, ficou estabelecido que os dois primeiros incisos poderiam ocupar até 80% dos recursos que o município ou estado recebesse, e que os 20% restantes seriam o valor mínimo a ser aplicado no inciso terceiro, podendo este ser ampliado caso os dois primeiros não ocupassem a verba total recebida pelo território, mas nunca menor que esse mínimo. Numa tramitação muito rápida, a proposta foi elaborada e passou por todas as instâncias de organização necessárias dentro do Congresso Nacional em cerca de 40 dias, em 29 de junho de 2020.

Sobre os recursos, num primeiro momento pensou-se na utilização dos recursos do Fundo Nacional de Cultura, que estão congelados há mais de uma década, por falta de aplicação dos recursos para os governos atenderem suas demandas de responsabilidade fiscal. O fato é que, apesar de o recurso do Fundo Nacional de Cultura ser gerado pelo setor e destinado obrigatória e constitucionalmente para o setor, há uma particularidade: quando esse

recurso não é utilizado num ano fiscal, ele fica reservado para o setor do ponto de vista fiscal, mas na parte financeira ele conta como um superávit, ajudando os governos a fecharem suas contas em termos fiscais, evitando que as contas estourem. Esta prática, ao longo dos últimos anos, ocasionou esse acúmulo que totalizava algo em torno de 3 bilhões de reais, que foi o valor sobre o qual se depositou a proposta da lei.

Sobre a distribuição de recursos, foi feita uma tentativa de equalizar tanto o tamanho dos territórios em termos populacionais quanto fazer uma majoração que trouxesse um investimento *per capita* maior para os locais de menor população e menor poder aquisitivo. Considerou-se 20% de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% proporcional à população de cada estado e município. Assim, uma cidade como São Paulo, a maior e mais rica do país, ficou com um valor *per capita* menor que uma cidade pequena de um interior de estado do Norte, por exemplo. Dessa maneira, aumentou-se a possibilidade de a produção ser mais intensamente subsidiada nesses lugares que são potencialmente mais atingidos pelas vulnerabilidades.

O PL 1075 foi ao plenário da Câmara dos Deputados no dia 26 de maio de 2020 para votação e aprovação. A longuíssima sessão, que se encontra disponível no YouTube, no canal da Câmara³, teve um acompanhamento muito intenso do setor. Durante a sessão, o projeto recebeu o nome de Lei Aldir Blanc, em homenagem ao músico brasileiro, falecido devido à covid-19 pouco antes, em 4 de maio do mesmo ano.

Todo o setor ficou num estado de êxtase, numa felicidade imensa. Conseguimos, num momento de pandemia e de um governo declaradamente contrário à cultura, fazer uma tessitura, uma costura, um cerzir que fez impossível não aprovar. Não só toda a construção contou com a participação de diversas pessoas de diversos lugares e matizes culturais, como também ficaram expostos nossos legisladores, quando passamos a acompanhar regularmente as sessões de discussão sobre os temas que nos são caros, exigindo uma medida que desse alguma possibilidade de saneamento, mesmo que momentâneo, das demandas desse setor, pouquíssimo

3 Disponível em: <https://bit.ly/3ArxVdC>. Acesso em: 16 ago. 2022.

regular, incerto, instável, totalmente desassistido e precarizado por natureza. Este setor, nos últimos anos, vinha sofrendo com maior intensidade, pois esteve declaradamente em tensionamento constante com o governo federal, que já reduzira o estatuto do Ministério da Cultura à Secretaria Especial, promovendo trocas constantes de mandatários na pasta, sem nenhum diálogo e estabelecendo um estatuto de guerra cultural com os representantes do setor. Lei aprovada na câmara, vamos aos próximos passos.

Da aprovação final aos regramentos: quando a poesia encontra burocracia

Após meses de construção, tínhamos um projeto de auxílio emergencial aprovado, com perspectiva de amplo atendimento e abrangência nacional. Pela primeira vez, existia uma proposta para atendimento aos 26 estados, Distrito Federal e aos 5.570 municípios, sem exceção. Passada a euforia com a Câmara, nosso estado de atenção permaneceu, pois ainda precisávamos alcançar as outras etapas. Era necessário passar pelo Senado, se possível sem alterações, para não precisar voltar à Câmara e depois ser sancionada pelo presidente, além de ser regulamentada e o orçamento liberado.

A tramitação no Senado se deu de maneira muito breve. Saído da votação no dia 26 de maio de 2020 na Câmara, o projeto foi posto em votação e aprovado no Senado em cerca de 15 dias, com amplo apoio nas duas casas, pela costura política realizada para a importância do tema naquele momento. O projeto foi aprovado quase por unanimidade na Câmara (exceto pelo posicionamento desfavorável do Partido Novo, que continuamente se coloca contra qualquer projeto de apoio social) e de maneira unânime no Senado, encaminhando a matéria para sanção presidencial.

Agora, dependíamos da ação efetiva do presidente de assinar a sanção da lei e publicá-la em diário oficial. Como sempre foi sua marca em assuntos de interesse cultural e social, deixou o prazo se estender ao máximo legal – 15 dias úteis, quase três semanas – e sancionou no último dia, caso contrário, seria publicado na íntegra e sem intervenção do governo. Além disso, sancionou a lei integralmente, mas vetando o repasse do recurso, em mais uma tentativa de atrasar ou prejudicar deliberadamente o setor. A Lei Aldir Blanc foi sancionada no dia 29 de junho de 2020, sob o número 14.017.

Dispúnhamos oficialmente de uma lei emergencial para o setor cultural, que ainda demandava uma regulamentação federal para ser operacionalizada pelos estados e municípios de todo o país. Ainda houve um longo caminho a ser percorrido, entre a derrubada do veto ao orçamento da lei e a compreensão de como a lei seria levada para os entes da federação e para a população, os trabalhadores da cultura.

A primeira questão a ser mencionada é a parte do orçamento. No projeto, chegou-se ao montante de 3 bilhões a partir de um levantamento feito sobre o superávit dos fundos de cultura (Fundo Nacional de Cultura e Fundo Setorial do Audiovisual). Verificou-se que esse era, aproximadamente, o montante de recursos que o governo deixou de aplicar na cultura na última década e mais fortemente ainda, após a PEC do Teto de Gastos (BRASIL, 2016), que congelou diversos gastos públicos, principalmente em setores sociais, com vistas a se fazer superávit fiscal para saneamento da dívida pública. A partir desse levantamento e por se tratar de um recurso emergencial, foi proposto esse valor para uso na Lei Aldir Blanc.

Eis que a aplicação de recursos via Fundos de Cultura apresenta diversas etapas a serem cumpridas, tanto pelo governo federal quanto pelos estados e municípios (que também precisam ter seus fundos estaduais e municipais para poderem receber aporte de recursos), que tornariam impraticável a lei, dada a emergência de socorrer o setor com urgência, em curto prazo, e de maneira célere. Para ser operacional e conseguir fazer o recurso chegar às pessoas ainda em 2020 e cumprir a emergência, essa proposta se refez e, como houve permissão de aumento de teto de gastos aos setores sociais sensíveis à pandemia, acabou-se por utilizar o recurso permitido pela PEC nº 106, ao tratar de gastos extraordinários em seu primeiro artigo:

Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (BRASIL, 2020b)

O veto também teve sua tramitação relativamente célere e foi derrubado, liberando a emissão dos recursos para o cumprimento da lei. Assim, toda a primeira parte formal da construção da lei estava finalizada. Era preciso, agora, proceder à regulamentação, e, para isso, foram intensificadas as conversas com a Secretaria Especial de Cultura, para os estados e municípios terem as ferramentas para executar.

Fazia-se necessário formular a regulamentação de lei, para que estados e municípios tivessem as balizas mínimas, dentro das exigências da norma e ordenação do governo federal, para poderem executar a lei em seus territórios. Essa incumbência coube à Secretaria Especial de Cultura, órgão ligado ao Ministério de Turismo. O governo federal, mais uma vez, não demonstrou nenhuma urgência nem celeridade quanto ao encaminhamento dessa instrução, criando várias problemáticas que precisariam ser amplamente discutidas, mais uma vez, para que não se criassem problemas, inexistentes na lei, no momento da regulamentação.

Foi um momento bastante delicado, pois era a última possibilidade de interferência do governo federal no desenvolvimento da lei, na sua aplicação. Se fossem criar uma nova barreira ideológica para a realização, seria ali, pois depois, os próximos passos, seriam dados pelos estados e municípios. Algumas formulações importantes foram feitas nesse momento, como:

– **A utilização da plataforma +Brasil**, ferramenta de convênios do governo federal, para todas as solicitações, alterações e acompanhamentos por parte dos entes federados, na qual deveria ser apresentado um plano de trabalho que apontasse como cada ente intencionava usar seus recursos entre os incisos I, II e III, podendo ser alterado posteriormente caso necessário, além da conta bancária, única, exclusiva e rastreável para a realização dos repasses;

– **A separação de competências entre estados e municípios, com vistas a evitar duplicidade**, ficando os estados responsáveis pelo Inciso I – auxílio emergencial aos trabalhadores –, os municípios com o Inciso II – auxílio aos espaços culturais –, como forma de evitar a duplicidade de contemplação. Ambos ficaram responsáveis por formular estratégias para o Inciso III – Editais e Prêmios para a retomada do setor;

– **Instruções sobre publicização de projetos, propostas, proponentes e ações** realizadas por cada ente, com normas de quais informações mínimas seriam exigidas para prestação de contas;

– **Instruções sobre os repasses do governo federal para os entes, e destes entre si**, no caso de algum município não realizar a solicitação dos recursos, ou não cumprir o prazo;

– **Destinação dos recursos não utilizados.**

O Decreto nº 10.464, que regulamentou a Lei Aldir Blanc, foi publicado apenas em 17 de agosto de 2020, cerca de seis meses depois do início das primeiras ideias e tratativas sobre uma lei de auxílio aos trabalhadores. Assim sendo, muitos inclusive já tinham sido abatidos pelo coronavírus e houve diversos relatos de suicídio, as demandas emergenciais estavam sendo atendidas pelos próprios trabalhadores na forma de distribuição de cestas básicas, vaquinhas de auxílio, projetos de financiamento colaborativo, abandono de carreira e tantas outras coisas que aconteceram nessa catástrofe vivida no país. Mesmo que tenhamos construído uma base propícia à iniciativa, em termos práticos, ela realmente demorou muito tempo para se tornar realidade e ainda precisava de regulamentações e processos licitatórios nos estados e municípios, sendo que estes últimos estavam profundamente envolvidos em eleições municipais, que ocorreram naquele ano.

A experiência descentralizada: o caso de São Paulo

Chegamos ao momento em que a Aldir Blanc finalmente chegaria aos estados e municípios. Nesta parte do artigo, trataremos com mais detalhes das experiências vivenciadas no estado e município de São Paulo, onde o autor fez parte da comissão municipal de elaboração dos projetos a serem implementados.

Estabelecidas as regras mínimas de aplicação, agora os estados e municípios do país inteiro precisavam estabelecer suas regras próprias, divulgá-las, fazer seus planos de trabalho e enviar para a plataforma +Brasil. Além disso, era necessário publicar suas plataformas de inscrições, de cadastramento de profissionais, espaços e grupos do setor cultural, fazer toda a tramitação

fiscal para incluir o excedente de recursos no orçamento público daquele ano e colocar em prática todas as demais etapas para a realização.

Por parte da sociedade civil, houve diversas organizações, principalmente em grupos de WhatsApp, nas quais ocorreu intensa troca de informações entre as pessoas para tirar dúvidas, posicionar os andamentos e, principalmente, organizar uma grande pressão social por participação deliberativa de forma efetiva, para que fossem considerados os desejos e anseios da sociedade civil nesta formulação final do acesso aos recursos.

Foram muitas horas de reuniões, *lives*, encontros virtuais, vídeos gravados⁴, local e nacionalmente, com vistas a traduzir, explicitar e orientar os cidadãos e cidadãs, principalmente nas pontas, a entenderem como funcionava o mecanismo e como participar.

Na esfera municipal, fizemos parte ativa da comissão de trabalho da secretaria municipal de cultura para elaboração da proposta de implementação da lei. Um grupo foi formado por cinco representantes da sociedade civil, sendo dois indicados por fóruns/movimentos sociais e três escolhidos pelo então secretário; além das equipes técnicas da secretaria, funcionários do gabinete e integrantes de outras esferas do governo (casa civil, jurídico, finanças, câmara) para tentar encaminhar todos os aspectos conjuntamente, e evitar qualquer impedimento posterior às definições dos desejos dessa comissão de cunho cultural.

Nosso principal objetivo, junto à parceira Rita Telles, que foi a outra pessoa indicada pelos movimentos sociais/fóruns ativos na cidade, era fazer a ponte, levar a voz e o desejo dos movimentos sociais e organizados de cultura para a discussão dentro do gabinete e fazer valer o desejo da população que lá tinha nos colocado. Participação colaborativa e deliberativa é um processo moroso, lento, de muita discussão e elaboração de consenso, de muitas vozes diversas a serem acolhidas e sistematizadas – e de muita divergência também.

Além disso, temos um projeto de governo, que, no caso do município, foi apresentado pelo secretário ainda antes de formar a comissão, pelo menos em linhas gerais e prioridades. Se, de um lado, a lei permitia o atendimento

4 Como os disponíveis em: <https://bit.ly/3QOKWDk>. Acesso em: 16 ago. 2022.

emergencial a pessoas e espaços com a utilização de até 80% do valor a que o município tinha direito, e 20% para editais, prêmios e chamamentos públicos; por outro, o secretário já apontava um desejo de uso da verba na razão diametralmente oposta, com a maior parte dos recursos na atividade fim, apostando que novos editais implicariam na retomada do setor como um todo, com muitas apresentações a serem realizadas, trazendo uma pujança criativa e de volume de realizações que seria uma marca importante.

Nenhum artista nega essa importância, mas a grande questão da sobrevivência imediata ficava, em certa medida, colocada de lado. A maior demanda era por uma sobrevivência, por comida na mesa, por minimamente conseguir pagar as contas dos profissionais de um setor que foi paralisado de imediato e sem previsão de retomada. Buscávamos um atendimento universal, que colocasse um pouco de dinheiro nas mãos de cada um dos participantes da cadeia produtiva, e não nos fizesse competir em condições já tão desfavoráveis.

A divergência dos desejos nesses aspectos foram bem intensas nas reuniões. Buscávamos sempre apresentar todas as motivações que mobilizavam os fazedores de cultura a querer projetos menores, de valores pequenos, desburocratizados, em grande quantidade e pouca demanda de burocracia e contrapartida, mantendo todo cuidado e rigor que a coisa pública exige, e, do outro, as justificativas de pouca equipe nas secretarias, que demandariam, por parte do poder público, uma quantidade menor de contratos, de valores maiores.

Uma imensa problemática foi a conceituação de “espaço” e “despesas permitidas” por parte dos departamentos jurídicos das secretarias, referente ao Inciso II, de manutenção. De um lado, uma interpretação mais formal e burocrática entendia que **espaço** são apenas aqueles de parede e concreto; e **despesas** apenas aquelas relativas ao espaço físico (contas de água, luz, condomínio, pessoal contratado por CLT e outros). De outro lado, na concepção da lei, nada disso estava colocado, e era bem explícita a abrangência muito maior na concepção de espaços simbólicos também como passíveis de manutenção, mesmo que não tivessem paredes ou CEP, desde que devidamente qualificados. Nessa categoria, entrariam espaços de coletivos, grupos culturais e ações de comunidades, as festas e festejos populares, sendo passíveis de receberem um auxílio de manutenção em função da interrupção de suas atividades, como previsto em lei. Essas questões

tencionaram constantemente o processo até chegar no melhor desenho possível por aquela comissão, com algumas conquistas da nossa parte, mas algumas imposições por parte da secretaria.

Já no nível estadual, nem essa instância de diálogo aconteceu. Os grupos dos movimentos sociais se formaram pelo estado inteiro, e fizeram organizações locais e gerais para fazer intercâmbio dos trabalhadores e pressão na secretaria de estado que, em certa medida, ignorou a sociedade civil na construção, fazendo uso do modelo dos editais do Programa de Ação Cultural de São Paulo (Proac) como ferramenta já habitual do estado para expandir sua aplicação como novos editais – e só. Nenhuma inovação ou diálogo, para além de uma primeira consulta por formulário online, que nunca teve seus resultados publicado nem avaliadas suas demandas. A única ação diversa do hábito que o estado realizou foi estabelecer o sistema da inscrição para aqueles que desejassem receber o auxílio emergencial do Inciso I se inscreverem e virem a ser habilitados.

Os grupos e coletivos culturais que se formaram no estado e no município de São Paulo é que foram a grande inovação social ocorrida no processo. Quando todos se viram mediados pelas telas, sem alternativas de encontros em face da pandemia, e sem outros suportes por parte dos governos, o encontro virtual dos fazedores de cultura se tornou a grande ferramenta de qualificação, difusão e auxílio coletivo na tentativa de fazer a lei efetivamente chegar a todos.

Como a regulamentação só ocorreu em agosto, e por todas as demandas necessárias para a implementação dos processos da lei nos estados e municípios, apenas a partir de setembro de 2020 começaram as inscrições para os chamamentos, editais e prêmios. Este é um dos aspectos mais perversos da burocracia. O estado de emergência da pandemia é declarado em março, todas as atividades artísticas e culturais foram paralisadas de imediato, e apenas em setembro estavam acontecendo, ainda, as inscrições para concorrências, para saber quais entidades ou pessoas receberiam algum recurso.

Temos, então, um arco temporal que se inicia em março, com previsão a alguma chegada de recurso em novembro de 2020, cerca de oito meses depois, ou mais, pois alguns processos do estado não foram pagos em janeiro do ano seguinte, completando dez meses entre a paralisação das atividades e a entrada de recursos da lei emergencial.

Nesse processo das inscrições, constatamos imensas ausências de atuação dos governos, como:

– **Um trabalho efetivo de busca ativa, de maneira física e virtual**, para encontrar, apresentar e propiciar o acesso à lei aos trabalhadores de cultura. Muitos não têm condições de acompanhar e acessar pelo modo virtual. Faltam tecnologia, equipamento e saber específico para uso dessas ferramentas;

– **Processos de inscrição simplificada**, que facilitasse o acesso aos instrumentos da lei. Os processos foram muito burocráticos e complexos. Muitos acabaram desistindo ou não conseguindo atender a todas as demandas, mesmo com auxílio dos coletivos sociais;

– **Pontos de suporte do poder público para apoio à participação**. Faltou, por parte do poder público, ofertar pontos de suporte às pessoas interessadas, com acesso à internet e computador, com funcionários qualificados para auxiliar, em locais como teatros, bibliotecas, centros culturais e escolas, que pudessem propiciar apoio aos que não possuem habilidades com as ferramentas digitais para que pudessem participar e receber o auxílio emergencial a que faziam jus.

Como consequências dessas questões, constatamos que grandes problemas atingiram trabalhadores e trabalhadoras, potencialmente beneficiários iniciais das proposições da lei. Mesmo com todos os procedimentos adotados, muitos acabaram ficando excluídos dos benefícios da lei, porque:

A) Falta de comunicação – não ficaram sabendo da lei, nem de inscrições, nem que tinham a possibilidade de se inscrever;

B) Falta de acesso – ficaram sabendo, mas não sabiam como participar, não tinham equipamentos ou internet disponível para participarem;

C) Excesso de burocracia – não conseguiram se beneficiar, mesmo tentando, porque não conseguiram atender aos requisitos ou documentações exigidos.

Aqueles que conseguiram superar essas questões fizeram suas inscrições e sim, foram muitas. Computadas as proposições em todos os incisos, chegamos a algo próximo a 6 mil propostas no município e outras tantas para o governo do estado, para os três incisos envolvidos. O que também, por outro lado, expôs uma problemática das secretarias de cultura locais, quase que unanimemente, em todo o país.

As secretarias de cultura estaduais e municipais não estavam preparadas para lidar com esse excedente de recursos e de demanda de trabalho, equipe, tecnologia, processos com que precisaram lidar etc., e muitas delas, soube-se depois, só começaram qualquer movimento no sentido de agir em prol de lei após a derrubada do veto presidencial sobre o recurso a ser aplicado.

Como é sabido por todo setor, os departamentos culturais dos governos, em geral, são muito frágeis em sua estrutura e, ano após ano, têm sofrido problemas muito sérios de estrutura e pessoal. Com as constantes ausências de chamamentos dos aprovados em concursos, o que se tem visto, via de regra, no país como um todo, é a diminuição dos quadros de funcionários para o cumprimento das demandas existentes. Então, além de toda a demora nesse trato da lei, ainda tínhamos a questão da pequena quantidade de funcionários nas secretarias e departamentos para operacionalizarem a lei.

Também em consequência dessa fragilidade dos departamentos de cultura, aliados ao momento eleitoral municipal que vivemos – lembrar que a regulamentação só saiu no segundo semestre, quando as eleições municipais já estavam em pleno vapor – e a visões conservadoras de algumas gestões locais, houve municípios que nem entraram com seus planos de trabalho na plataforma +Brasil para solicitar os recursos.

Dos 5.570 municípios, 26 estados e Distrito Federal, tivemos o alcance de todos os estados, e 4.746 municípios receberam algum recurso. Foi uma marca impressionante para os padrões brasileiros, já que 85,3% do território nacional foi alcançado de alguma maneira pelos recursos, entretanto, esses dados mostram também que outros 14,7% ignoraram, ou não souberam aplicar, as necessidades para recebimento dos valores. As informações foram fornecidas pela Secretaria Especial de Cultura, no portal de internet, onde foram dispostas todas as informações da Lei Aldir Blanc por parte do Governo Federal⁵.

Outra coisa a se notar, conforme fomos escutando os acontecimentos locais e que chamam a atenção, foi a variedade imensa de entendimentos de aplicação. Exceto em relação ao Inciso I, que seguia estritamente as regras e normas do auxílio emergencial do governo federal, as experiências dos Incisos II e III variaram muito de localidade para localidade, tanto em termos

5 Disponível em: <https://bit.ly/3zZEXor>. Acesso em: 16 ago. 2022.

de se propor a atender a especificidade local de produção cultural quanto em termos do entendimento diverso no que se refere à rigidez por parte das assessorias jurídicas de secretarias e departamentos e pelo tribunal de contas local.

Assim, mesmo no Inciso II, que dizia respeito aos espaços e territórios culturais, houve muita divergência de entendimentos e aplicações, em apontar quais tipos de espaços poderiam ser beneficiários do recurso, que tipos de despesas poderiam ser realizadas com o valor recebido, se seriam permitidos reembolsos de despesas retroativas já realizadas pelo proponente; se este poderia ser pessoa física ou jurídica, se o espaço precisaria ter um CEP e instrumento de constituição, ou não, e como seria a prestação de contas e contrapartida por parte destes espaços.

Em relação ao Inciso III, a principal diferença que se deu no comparativo dos territórios se deveu em parte à especificidade local dos modos de produção existentes nas localidades, mas também pelo modo a participação social que foi possível em cada local. Percebemos, pelos relatos, que, quanto mais o poder local se abriu ao diálogo com a sociedade civil, mais apropriado e abrangente pareceu o resultado, tanto no sentido das modalidades de concursos elaboradas quanto na percepção social do atendimento realizado.

A maior constatação a que se chega é da necessidade de que haja efetivamente participação social na realização desse tipo de ação, para que aquilo que é realizado nos territórios seja respeitado e atendido, e não decidido a partir dos gabinetes e da escolha de poucos. Essa tem sido uma batalha árdua no campo da cultura. A formação de conselhos, fóruns, órgãos de gestão e governança, com participação social e deliberativa, tem sido constantemente evitada pelos gestores de plantão nos governos, na maioria dos casos, pois demanda escuta, proposição, contraditório, consenso e isto toma tempo, demanda estrutura, exige que existam equipes de trabalho qualificadas e coloca a política pública no lugar em que ela deve estar em nosso entendimento, ou seja, como indutora de políticas sociais, e não como instância única decisória da política a ser efetuada.

No estado de São Paulo, a escolha foi por uma das opções existentes na lei, que era a do gestor aplicar os recursos num tipo de ação que já tivesse experiência histórica e prática consolidada. Assim, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo fez o lançamento de 24 editais

no mesmo formato do seu programa anual, que são os Programas de Ação Cultural (Proacs), e o fizeram como Proac-Lab (Lei Aldir Blanc). Foram divididos em diversos segmentos específicos de linguagens em formas, divididos em Produção de Conteúdo, Licenciamento, Espaços de Fruição e Premiações com aplicação em nova iniciativa. Além disso, também fez a aplicação do Inciso I, o auxílio emergencial aos profissionais do setor.

O que se deu, no caso do estado, foi que a demanda pelo Inciso I foi baixíssima em relação à possibilidade de aplicação de até 80% do recurso nesta linha, pois, na maioria dos casos, os trabalhadores elegíveis a receber este recurso já estavam sendo atendidos pelo auxílio emergencial do governo federal, que já estava em andamento e não podia ser cumulativo.

Assim, o que acabou ocorrendo é que a previsão de recursos a serem aplicados nos editais da Aldir Blanc foi imensamente suplementada com o volume de recursos não usados no Inciso I, o que permitiu a contemplação plena de todos os projetos enviados ao inciso III e que preencheram de maneira correta todas as demandas de projeto e documentos para contratação:

Quadro 1 – Projeto original apresentado

Projeto Inicial do Governo do Estado – Plataforma + Brasil		
Ferramenta	Valor disponibilizado	Previsão de atendimento
INCISO I – Renda emergencial de R\$ 600,00	R\$ 189.000.000,00	63 mil
INCISO II - Editais de fomento às linguagens	R\$ 75.000.000,00	1.785

Fonte: Proac SP (2021)

Quadro 2 – Ação realizada

Qual demanda o setor apresentou	
Ferramenta	Número de inscrições
INCISO I – Renda emergencial de R\$ 600,00	13.600 (com metade habilitados)
INCISO III – Editais de fomento às linguagens	4.989 (com 4.090 habilitados)

Fonte: Proac SP (2021)

Dessa forma, foi demonstrado, e inevitável, que o estado fizesse o pagamento à todas as pessoas físicas habilitadas no Inciso I e a todos os projetos habilitados no Inciso III, num raro exercício de atendimento pleno à demanda apresentada⁶.

⁶ O conjunto de dados e análises dos inscritos e aprovados na Lei Aldir Blanc no município e no estado de São Paulo pode ser encontrado em: <https://bit.ly/3QMI4Xx>.

No município de São Paulo, conseguimos intervir um pouco mais, porque se formou a comissão mencionada e, durante cerca de três meses, tivemos reuniões regulares com vistas a organizar os chamamentos que ocorreriam na cidade. Não que isso tenha tornado necessariamente o desenvolvimento mais fácil ou tranquilo, afinal, a resistência do poder público ocorre mesmo quando as pessoas da sociedade civil estão presentes, no caso de instâncias não deliberativas. Quando questionados se aquele grupo seria consultivo ou deliberativo, a resposta que tivemos é que seria “um grupo de trabalho”, o que, em última instância, deixa muito explícito que seria consultivo, sem poder de definir, a não ser que se chegasse a um consenso e que, caso necessário, a decisão final caberia à secretaria.

A primeira indicação da secretaria, feita em uma *live* na internet, antes do início dos encontros do grupo de trabalho, indicando um desejo de fazer o maior investimento nos editais de grande valor para “incentivar a retomada do setor”, com valor alto, em torno de 100 a 150 mil reais por projeto, nunca saíram da mesa, e foi bem difícil problematizar essa lógica. A defesa dos movimentos sociais e dos grupos de cultura era por um número grande de contratos que atendessem aos indivíduos na pandemia, com a menor contrapartida obrigatória possível, visto estarmos impossibilitados de realizar e muitas pessoas estarem vivenciando problemas muito sérios, de saúde, condição financeira e outros. Já o governo colocava ser impossível atender dessa forma, em parte porque não tinham equipes técnicas em quantidade suficiente para atender a demanda por esses contratos, caso fossem muitos; em parte porque não tinha esse interesse lógico, entendendo que melhor seria para o setor o grande investimento em novas produções para o momento da retomada.

No quesito Inciso II, a discussão aconteceu em torno dos tipos de espaços possíveis e do que, por exemplo, poderíamos fazer com os festejos populares que têm um calendário da cultura ao longo de todo ano e foram impedidos de acontecerem naquele ano, como A Festa do Boi, tradicional no Morro do Querosene, em São Paulo. Não é um espaço do ponto de vista físico, com contas, aluguéis e outros, mas se constitui como um território simbólico, absolutamente abrangido pela lógica poética da lei. Também houve um momento em que aconteceram dúvidas quanto aos tipos de despesas

que poderiam ser realizadas e ao período de incidência dessas despesas. O que se construiu foi as seguintes diretrizes:

- Edital de premiação a artistas e coletivos com X integrantes que determinavam um valor entre 50, 100 ou 150 mil reais;
- Edital de premiação específica a iniciativas de cultura popular com valores entre 50 e 100 mil reais;
- Edital para técnicos da cultura, por análise de histórico e comprovações, com valor unitário de 5 mil reais e sem contrapartida;
- Edital para indivíduos, artistas, educadores e demais profissionais da cultura, por análise de histórico e comprovações, com valor unitário de 5 mil reais e sem contrapartida;
- Edital para profissionais idosos, por análise de histórico e comprovações, com valor unitário de 5 mil reais e sem contrapartida;
- Edital de criação de roteiros, com valor unitário de 15 mil reais;
- Editais para o setor de audiovisual, especificamente falando, sob orientação da SPCine, com duas categorias e valores variados.

Para os espaços, criou-se uma lógica interessante, de três faixas de valores – 3, 6 ou 10 mil reais por mês, durante três meses – e duas maneiras de qualificar ou classificar os beneficiários. Primeiro, um levantamento a partir de questionário, das características, demandas, atendimentos e localização dos equipamentos que se inscreviam, numa lógica de priorizar, por meio de atribuição de notas maiores, os espaços periféricos, de atendimento local para população de baixa renda, atendimento aos bolsões de pobreza e outras características das despesas que o espaço realiza regularmente, de forma a classificar uma ordem dos espaços a serem beneficiados.

Depois esses espaços, em ordem de classificação, eram colocados em outra tabela de referências dos seus custos regulares, para entender qual valor cada um deles receberia. Assim, o primeiro classificado seria o espaço com maior demanda de atendimento prioritário em termos de ser um território habitualmente excluído, mas não necessariamente receberia o maior valor se suas demandas de despesas não o colocassem naquela faixa e vice-versa.

Outro aspecto positivo do município foi a não exigência, para os editais de criação, de que fossem entregues suas realizações ou relatórios físicos financeiros de suas ações artísticas depois do recebimento do

prêmio, entendendo e confiando que todos sabiam que deviam realizar suas atividades, divulgar com as informações precisas de realização federal e municipal, citando a lei, mas não impondo um prazo ou uma necessidade de comprovação da entrega. Ficou explícito a todos que qualquer projeto poderia ser auditado a qualquer momento, mas não foi necessária a comprovação para o município. Já para os espaços, a demanda de entrega e comprovação já veio dada na escrita da lei, que foi seguida conforme determinado em nível federal, com comprovação financeira dos gastos e comprovação das contrapartidas realizadas.

As inscrições no município geraram cerca de mil inscrições de espaços, que todos os habilitados foram contemplados, e cerca de 5 mil projetos nos editais, nos quais não foi possível contemplar a todos pelas verbas disponíveis. As informações sobre todas as inscrições e contemplações no município foram dispostas ao longo de meses no diário oficial e houve muitas publicações parceladas, que não permitiram uma compilação absoluta dos números, mas as fontes internas e as análises da sociedade civil apontam para estes números aqui apresentados.

Chegou a hora de receber e realizar!

Passados quase dez meses desde os primeiros momentos da pandemia, as pessoas começaram a receber os recursos da lei. Apesar de ser um tempo muito rápido e quase impensável na burocracia brasileira, ainda assim foi extremamente lento para a vida das pessoas. Não que houvesse soluções fáceis, mas já dispomos de um sistema de previdência social, abrangente e universal, que poderia ter feito as vezes de um auxílio para as pessoas com os valores despendidos, mas nossa política e burocracia têm muita dificuldade de pensar em qualquer flexibilização de regras e formas de execução de ações sociais.

Depois desse longo tempo trabalhando pela execução da lei, as pessoas começavam a receber seus recursos, as notícias dos valores depositados nas contas começaram a chegar e começava, também, a etapa de realização dos projetos. Para muitos, era a primeira vez que realizavam um projeto cultural

com alguma forma de incentivo de um programa de governos – e não tinham a menor habilidade do que era necessário fazer a partir dessa condição.

As descobertas dessa nova etapa também foram muito impactantes. Vários contemplados não possuíam formação e hábito de lidar com as coisas que, depois de contemplados, precisavam realizar, comprovar ou prestar contas. A falta de formação, a escrita complexa e a falta um suporte específico por parte do poder público, transforma estes mecanismos em ferramentas para *experts*, e nos vimos, assim como no momento da escritura e envio dos projetos, precisando ajudar as pessoas com as mínimas ferramentas para tais. Agora, precisávamos também apresentar e propor ferramentas ou no mínimo disponibilidade para ajudar a compreensão daqueles que estavam executando e não tinham nem a referência de qual deveria ser a descrição de uma nota fiscal para pagamento de um profissional envolvido, ou como fazer para alterar alguma questão de seu projeto que agora, na execução, não era mais possível como no projeto enviado, dada a defasagem de tempo entre uma coisa e outra.

Além disso, novamente, a comunicação e apresentação de soluções, por parte do poder público, tanto estadual quanto municipal, não se deram de maneira simples, com instruções variadas e imprecisas, muitas vezes até equivocadas. A demanda não era mais pelo alcance, frágil, que aconteceu na comunicação da existência dos procedimentos, mas pela garantia de uma comunicação eficiente e transparente com aqueles que estavam participando. Mesmo assim, no mais das vezes, as informações que chegavam eram de muitas dúvidas quanto a procedimentos que poderiam ser simples, se houvesse regras e manuais precisos, apresentados de maneira transparente e em linguagem simplificado, valendo também citar a falta de mecanismos de tira-dúvidas contínuos, que atendessem a quaisquer dúvidas que estavam surgindo no desenvolvimento dos projetos.

Mais uma vez, esse atendimento foi muito precário, sendo necessário muito apoio por parte dos coletivos e grupos da sociedade civil para que minimamente as pessoas pudessem realizar seus projetos com menos riscos de terem problemas no futuro, num momento de prestação de contas. As histórias que se obteve desse período mostram a falta de informação por parte dos que estão executando, e que, em um encadeamento que não deixa de

ser lógico, refletem assim: se eu recebi um recurso de um prêmio pela minha trajetória, se fui premiado por algo que já fiz, porque não posso usar esse dinheiro que está na conta para a minha compra pessoal de remédio, na farmácia? Por que isso não é permitido?

Uma das maiores problemáticas enfrentadas por pessoas da área, e que é uma questão muito complexa mesmo no país como um todo, é a questão das tributações sobre recursos de projetos culturais. Alguns dos questionamentos que ocorrem frequentemente são:

- Os recursos, já oriundos de impostos, para projetos culturais, devem ser tributados ou não?

- As pessoas físicas devem ter retenção na fonte ou devem considerar os pagamentos dos impostos na declaração do ano posterior?

- Quem é responsável pela retenção?

- Devemos emitir nota fiscal quando recebemos um recurso de um edital, ou é suficiente apenas escriturar as notas fiscais no momento em que os recursos saem, nos pagamentos das pessoas, serviços e consumo relativo às ações daquele projeto e temos por prerrogativa que, em caso de não uso do recurso, devemos devolver aos cofres públicos e, sendo assim, não se trata de renda (tributável como um salário), mas de uma verba para execução de projetos, o que justificaria apenas os documentos de saída de recursos?

- Além disso, qual diferença de tratamento pode ou deve haver entre pessoas físicas e entidades do terceiro setor das mais variadas formas – associações, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs), organizações sociais etc.?

- E no caso de envolvimento de pessoas jurídicas com fins lucrativos, do simples nacional, inclusive as MEIs?

Ao longo dos anos de execução de políticas públicas para a cultura, esta narrativa sofreu alterações, e o que se tornou preponderante nos últimos anos foi a seguinte interpretação: o estado e o município não tributam na fonte, em geral, na hora do pagamento aos contemplados. Dizem para lançar como não tributável, por ser um recurso de projeto, mas, se por acaso, em algum momento nos próximos dez anos, o projeto cair na malha fina da Receita Federal, colocam nas regras dos editais e chamamentos que não se

responsabilizam por alguma cobrança por parte do governo federal, e que cabe aos proponentes toda e qualquer responsabilidade sobre o assunto.

Então, o que acontece no caso de um recurso que vem não do orçamento próprio do município ou do estado, mais raro de ser fiscalizado pela Receita Federal, mas de um outro tipo de recurso, de origem federal e que tem todas as etapas de sua realização monitoradas pela plataforma +Brasil com vínculo direto com o Ministério da Economia e Receita Federal?

Na realização da Lei Aldir Blanc, ocorreram duas situações muito complicadas para os que não se atentaram a essa realidade. No estado, houve, no caso da verba federal, a retenção na fonte, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, sobre os valores pagos na modalidade prêmios para a pessoa física, e só esta retenção. As outras modalidades não tiveram qualquer retenção e, em princípio, não houve problemas com a Receita Federal. Apesar disso, muitos proponentes que não previram essa retenção tiveram que reestruturar por completo seus projetos, ao receber com o valor reduzido em quase 30%, o que significou uma mudança importante nos projetos, para serem readequados.

No município, o quadro foi pior. Não aconteceu retenção na fonte, mas aqueles premiados com os maiores valores, quando os proponentes eram pessoas físicas, foram cobrados pela Receita Federal nos mesmos quase 30% no ano posterior, no momento da declaração anual do imposto de renda da pessoa física. Assim sendo, as pessoas receberam os recursos, pagaram todos os seus parceiros e prestadores de serviços, realizaram seus projetos, apresentaram suas contrapartidas e, no ano seguinte, se viram às voltas com uma dívida de milhares de reais com a Receita e sem a possibilidade de reajustar seus projetos, pois já tinham encerrado as contas. Isso gerou diversos problemas para muitos CPFs que estão com problemas com a Receita até hoje, sem encontrar uma solução para uma dívida dessas, sem recursos para parcelar e com o município se colocando nesse lugar de que a responsabilidade é dos indivíduos.

Também tivemos questões do ponto de vista artístico. Num primeiro momento, ninguém previu que a pandemia se estendesse por tanto tempo, permanecendo por mais de dois anos em nosso cotidiano. Ali, em março de 2020, no desenho da lei, a expectativa e falta de informação ou conhecimento

científico sobre o fenômeno que estávamos vivendo fizeram os legisladores e a própria população imaginarem que até o fim do ano o problema estaria resolvido e voltaríamos ao convívio. Assim, era plausível pensar que as ações propostas nos projetos fossem pensadas já para um momento de retomada cultural e de convivência, com partilhas nas escolas, teatros, praças públicas e espaços de convivência, que pudéssemos realizar ao vivo e ter público presencial para nossas ações, o que não ocorreu e não ocorreu ao longo de todo, ou quase todo, ano de 2021.

Com isso, nos especializamos no mundo virtual, nas salas do Zoom e Meet, e nos vídeos para YouTube ou Vimeo. A imensa maioria da produção no período, os nossos contatos, as nossas palestras, oficinas, cursos e apresentações acabaram precisando migrar para esse mundo virtual, sendo que a grande parte dos realizadores que não atuam no universo audiovisual ou para o cinema, não tem prática – nem técnica, nem interesse – em realizar dessa forma e se viram obrigados a fazer assim. O que mais encontramos foram gravações exibidas, e não criações apropriadas para a linguagem do vídeo e da internet. Isso gerou um *overbooking* absurdo de produções acontecendo nesses meios, que depois de um primeiro momento de visualização de algo artístico acontecendo, acabou por cansar as pessoas, de tantas horas de tela e da falta da possibilidade de troca presencial interpessoal.

Isso não foi um fenômeno particular das artes, mas da convivência social como um todo, e que temos que observar, como fenômeno, para entender o que aconteceu neste período. Qual o sentido de continuar cobrando a produção “como se” estivéssemos em condição de fazê-lo, se não estávamos? O que acontece com o fenômeno de fruição artística neste contexto, em que poucas produções efetivamente conseguiram alguma captura diferenciada tanto do meio de produção quanto da possibilidade de fruição do público? Não que não haja bons exemplos de eventos com muitos méritos artísticos, inclusive desenvolvidos nesse período, mas não foi a regra, definitivamente.

Conclusão

Ao longo deste artigo, buscamos apontar os caminhos trilhados pela Lei Aldir Blanc no contexto da pandemia do covid-19 no Brasil, e como se deu

seu desenvolvimento, participação social e aplicação, com suas premissas e contradições práticas. Por todos os pontos observados, a ação foi exitosa e mobilizadora de maneira geral, pois trouxe algo que há muito encontrava-se aparentemente reduzido: o nosso contato e convívio, a nossa conversa acerca de criação coletiva e estruturação de campo de trabalho, o prazer de construir mecanismos públicos e populares que possam permear todas as iniciativas e que possam realmente representar aquilo que é feito na base, a partir da base, desenhado e proposto pelas pontas, pelas periferias, pelos mais simples princípios de criação.

Trabalhar esta lógica numa escala continental de um país como o Brasil, cheio de contradições, e num momento político tão contrário às artes e à cultura demonstrou, ao mesmo tempo, a nossa capacidade de articulação na adversidade e a impossibilidade de ser plenamente exitoso se não nos ocuparmos com outras estratégias mais estruturantes do que a emergência.

Neste momento em que nos debruçamos intensamente sobre dois novos mecanismos de financiamento da cultura no país, a Lei Paulo Gustavo, que tem características bastante próximas ao contexto emergencial da Lei Aldir Blanc, mas desta vez se utilizando dos recursos do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Setorial do Audiovisual; e, neste contexto, trazendo outras especificidades ainda num sentido de auxílio emergencial, não podemos deixar de refletir sobre os problemas enfrentados na Lei Aldir Blanc e apontar a necessidade de uma regulamentação que traga soluções para as questões já enfrentadas e que não precisam se repetir.

O segundo mecanismo, a Lei Aldir Blanc 2 se propõe a ser um instrumento permanente, de longo prazo, por no mínimo cinco anos, e une uma série de iniciativas já realizadas nos anos de Ministério da Cultura no país, conjugando as ações de fomento com outras iniciativas, como passagens, viagens nacionais e internacionais, para pensar a difusão da produção artística, projetos de intercâmbio e residências artísticas, além do acúmulo dos últimos anos.

No momento de entrega deste artigo, temos que ambas as leis encontram-se já aprovadas na Câmara Federal e no Senado e ambas foram vetadas na íntegra pelo presidente, em mais uma cena de demarcação de conflito com a categoria, numa atitude arbitrária e autoritária, vista a imensa aprovação

que ambas tiveram no Congresso. Os profissionais do setor, neste momento, articulam-se com suas bases e parlamentares para a construção da derrubada do veto para propiciar que ambas aconteçam. E que assim seja.

Apesar do já realizado, temos que lançar novas perguntas. Se o orçamento federal da cultura ficar absolutamente comprometido com a realização da Lei Aldir Blanc 2 no quinquênio 2023-2027, o que virá a ser a função de um possível Ministério da Cultura a ser recuperado, a depender dos resultados das eleições deste ano? Será que, além deste recurso, ainda conseguiremos outros para a atuação do ministério? O que acontece com o Sistema Nacional de Cultura que deve ser revisado no primeiro ano de um novo governo – se não houver um atropelo no final dessa gestão da atual Secretaria de Cultura, que chegou a propor que isso aconteça neste ano de 2022 ainda –, quando tivermos um novo Plano Nacional de Cultura, que proponha a partir do Conselho Nacional de Política Cultural e execução de orçamento por parte de um Fundo Nacional de Cultura, se este estiver por completo comprometido com a execução da Lei Aldir Blanc 2?

O apontamento que precisa ser feito é a urgente e necessária construção de políticas de longo prazo, com participação social em todas as escalas: federal, estadual e municipal, na forma de conselhos, com a existência de planos de cultura estruturados e fundos robustos, constantes e regulares, para que possamos viver realmente uma emergência cultural, no sentido de emergir, de algo perene, constantemente sendo revista, revisitada e atualizada, mas não interrompida, pois só assim poderemos realizar a pujança possível de nossos fazedores de cultura e compreender com profundidade nossa capacidade de realização.

Referências bibliográficas

- BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 mar. 2020a.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 dez. 2016.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020. Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 maio 2020b.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 fev. 2020c.

BRASIL. **PL 1075/2020**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020d.

PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL DE SÃO PAULO. **Lei Aldir Blanc**: editais e resultados. São Paulo: Proac SP, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3RaZRrJ>. Acesso em: 18 ago. 2022.

Recebido em 31/05/2022

Aprovado em 02/08/2022

Publicado em 18/10/2022